Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.542, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros e a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim, bem como autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), visando atender despesas com a adaptação do espaço físico nas dependências do Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades da Universidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros e a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), visando atender despesas com a adaptação do espaço físico nas dependências do Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades da Universidade.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 1236400531.038 – Adaptação do Espaço Físico para Funcionamento das Atividades de Ensino da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS: 4450.41.00.00.00 –

Contribuições.....R$ 248.350,00

Art. 4.º O crédito autorizado no artigo anterior, será atendido através da redução da seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 9999999992.101 – Reserva de Contingência: 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 248.350,00

Art. 5.º Os recursos financeiros, de que trata o Art. 2.º serão repassados em cinco parcelas conforme o seguinte cronograma:

I - Primeira parcela no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cinco dias após a assinatura do convênio;

II – Segunda parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 05 de outubro de 2009;

III – Terceira parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de novembro de 2009;

IV – Quarta parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de dezembro de 2009;

V – Quinta parcela no valor de R$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), após a conclusão e entrega das obras.

Art. 6.º A Mitra Diocesana de Erechim deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 7.º O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a promoção do ensino, pesquisa e extensão, definindo as responsabilidades dos partícipes no objetivo de implantação do

Campus da UFFS no Município de Erechim e início das aulas a partir de março de 2010.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração